



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0

Nesta data, faço os autos conclusos
a MM. Juíza do Trabalho,
Dra. Lin Ye Lin.
São Paulo, 08 de Setembro de 2016.

Yago Santos Rossini
Técnico Judiciário

Fls. 9679/9692

Considerando que o Pedido de Providências foi autuado por iniciativa do próprio OGMO/Santos e considerando ainda que não cabe a este Juízo Auxiliar em Execução entrar no mérito processual e sim administrar as execuções de acordo com a portaria GP/CR 01/2009, não há razão para declarar subsidiariedade junto ao SOPESP, motivo pelo qual indefiro.

Fls. 9693/9713.

Dê-se ciência do laudo pericial referente ao mês de Julho de 2016 às Varas do Trabalho.

Fls. 9723/9733.

No tocante ao processo 1469/2008 da 5ª. Vara do Trabalho de Santos, considerando que o valor para quitação da execução é de R\$ 133.733,99, em atendimento ao princípio da razoabilidade e da celeridade processual, determino excepcionalmente a transferência do valor total da execução para quitação do processo.

Sendo assim, diante da planilha atualizada das execuções, liberem-se os valores às Varas do Trabalho.

São Paulo, data supra.


LIN YE LIN
Juíza Auxiliar em Execução